



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

DECRETO N. 237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 29 de setembro de 2021.

Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Brasil Novo-PA, especificamente sobre a vacinação compulsória de agentes públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, além do uso de álcool gel;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Pará nº 001/2021 – MP/PJBN;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a vacinação compulsória de agentes públicos municipais com fundamento na norma do art. 3º, III, “d”, da lei federal nº 13.979/2020, sob pena de a recusa injustificada ensejar a instauração de sindicância/procedimento administrativo disciplinar (em relação aos agentes públicos) para a aplicação das sanções previstas em norma local, ou substituição (agentes com vínculos precários), atendidas as normas em vigor.

Art. 2º. Em caso de recusa será instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor dos agentes públicos municipais que se recusarem injustificadamente à vacinação (com as duas doses, ou com dose única, dependendo do imunizante ofertado), assegurando o contraditório e a ampla defesa, para averiguar se o agente possui alguma condição pessoal de saúde, devidamente amparada em documento médico válido e circunstanciado, que justifique a sua recusa à vacinação e recomende-o o trabalho remoto, adotando, concomitantemente, posturas de conscientização sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 3º. Sendo clinicamente justificada a recusa, o município adotará medidas de proteção ao agente público, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de agentes públicos;

Art. 4º. Em não sendo possível o teletrabalho e sendo legítima a recusa, não existe fundamento técnico para caracterização do ato faltoso do agente público, o município adotará medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual;

Art. 5º. Diante da recusa, a princípio injustificada, o município verificará as medidas necessárias ao esclarecimento do agente público, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa injustificada;

Art. 6º. Persistindo a recusa injustificada, o agente público deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o município poderá aplicar-lhe as sanções disciplinares cabíveis após regular processo administrativo, pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade.

Art. 7º. No que se refere aos agentes públicos com vínculo precário (temporários), se estes se recusarem à vacinação sem o amparo de justificativa médica nos termos do recomendado nos artigos anteriores, o município promoverá a sua substituição por quem já esteja imunizado ou se disponha a fazê-lo imediatamente, obedecendo-se as normativas de regência.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-PA, em 29 de setembro de 2021.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal